



EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Medicilândia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Medicilândia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 427/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Medicilândia e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Medicilândia, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício como Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.2 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	05	40 horas semanais	R\$ 1.335,75

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08:00h às 18:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso (das 18:01 até as 07:59), inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal nº 427/2015, ou a que a suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal nº 427/2015 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução nº 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal nº 427/2015 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das



vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal nº 427/2015, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Medicilândia ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 427/2015.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- a)** Inscrição para registro das candidaturas;
- b)** Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- c)** Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- d)** Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Medicilândia, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 427/2015, a saber:

- 3.1.1** Reconhecida idoneidade moral, atestada por 02 (duas) pessoas alistadas eleitoralmente no município de Medicilândia;
- 3.1.2** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição de candidatura;
- 3.1.3** Residir e ter domicílio eleitoral no Município de Medicilândia, de no mínimo 03 (três) anos, comprovadamente;
- 3.1.4** Ter, até a data da inscrição da candidatura, concluído o Ensino Médio (ou nível escolar equivalente), em instituição de ensino autorizada/credenciada pelo órgão educacional competente;
- 3.1.5** Ter atuação na área da infância e juventude de no mínimo 01 (um) ano no âmbito do Município de Medicilândia, relacionada a promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão dos direitos da criança e do adolescente;
- 3.1.6** Apresentar a certidão negativa de antecedente criminal da Polícia Civil do Estado do Pará e da Polícia Federal;
- 3.1.7** Apresentar as certidões negativas (cíveis e criminais) da Justiça Estadual e Justiça Federal, da comarca e subseção competente pelo foro de domicílio do candidato;
- 3.1.8** Ter participado em curso de capacitação específico para as eleições do Conselho Tutelar 2023, de caráter não eliminatório, e realizado antes do pleito;
- 3.1.9** Ter sido Aprovado em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e de caráter eliminatório;
- 3.1.10** Ter Disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar, por meio de assinatura de declaração conforme modelo no ANEXO I;
- 3.1.11** Não ter sido destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar nos últimos 5 (cinco) anos, contados até a data final do período de inscrição;
- 3.1.12** Não incidir em causa de impedimento de servir no Conselho Tutelar, nos termos deste edital, e Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:



- 3.2.1 Cópia do RG;
- 3.2.2 Cópia do CPF;
- 3.2.3 Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- 3.2.4 Duas fotos 3x4;
- 3.2.5 Cópia do Comprovante de residência dos últimos três anos anteriores à publicação deste Edital; podendo ser comprovada da seguinte forma:
 - a) Três Comprovantes de residência, em nome do Candidato, para cada ano de residência em Medicilândia (2020, 2021, 2022, 2023);
 - b) Declaração de Moradia, conforme minuta disposta no ANEXO IV.
- 3.2.6 Certidão de quitação eleitoral;
- 3.2.7 Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio (ou nível escolar equivalente), emitido por instituição de ensino devidamente autorizada/credenciada pelo órgão educacional competente;
- 3.2.8 Documento de Comprovação de atuação na área da infância e juventude de no mínimo 01 (um) ano, no âmbito do Município de Medicilândia, podendo ser comprovada da seguinte forma:
 - a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou
 - d) Declaração emitida pelo CMDCA Medicilândia, comprovando atuação no âmbito do respectivo conselho, com especificação do tempo de duração;
- 3.2.8 Certidão de negativa de antecedente criminal da Polícia Civil do Estado do Pará, e da Polícia Federal;
- 3.2.9 Certidões negativas (cíveis e criminais) da Justiça Estadual e Justiça Federal, da comarca e subseção competente pelo foro de domicílio do candidato;
- 3.2.11 Declaração de Disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar, conforme modelo disposto no ANEXO I; e
- 3.2.12 Formulário de inscrição nas Eleições para Conselheiro Tutelar 2023, conforme modelo disposto no ANEXO II.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior (2019), poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da



Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 05/04/2023 a 05/05/2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Medicilândia, localizada na Travessa Dom Eurico, nº 1035, Bairro Centro, CEP 68.145-000, Medicilândia/PA, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (ANEXO II) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3.2 deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 427/2015, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal nº 427/2015 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 12/05/2023, no Diário Oficial do Município (FAMEP), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 15/05/2023 a 20/05/2023, em petição escrita, devidamente fundamentada, a ser protocolada no CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Medicilândia, localizada na Travessa Dom Eurico, nº 1035, Bairro Centro, CEP 68.145-000, Medicilândia/PA, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h.

7.6.1. A impugnação deverá conter:



- a) A qualificação do impugnante (nome completo, RG, CPF, telefone ou e-mail para contato, e endereço);
- b) As razões de fatos e de direito que fundamentam a impugnação;
- c) Os pedidos
- d) As provas que demonstram as razões da impugnação.

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial publicará até o dia 23/05/2023, Edital no Diário Oficial do Município (FAMEP), notificando os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 06/06/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, de 07/06/2023 a 13/06/2023, em petição escrita, devidamente fundamentada, a ser protocolada no CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Medicilândia, localizada na Travessa Dom Eurico, nº 1035, Bairro Centro, CEP 68.145-000, Medicilândia/PA, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h.

7.9.1. O Recurso deverá conter:

- a) A qualificação do impugnante (nome completo, RG, CPF, telefone ou e-mail para contato, e endereço);
- b) As razões de fatos e de direito que fundamentam a impugnação;
- c) Os pedidos
- d) As provas que demonstram as razões da impugnação.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 19/06/2023, no Diário Oficial do Município (FAMEP), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 26/06/2023 e 30/06/2023, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 11/07/2023, das 09:00h às 12:00h, em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, previamente definida e divulgada pela Comissão Especial, será realizada o processo avaliativo, por meio de meio da aplicação de **PROVA OBJETIVA** com 20 (vinte) questões de múltipla escolha, de caráter eliminatório, cujo conteúdo programático será o Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.14 Cada questão da prova valerá 0,5 pontos.

7.15 Será considerado APROVADO, o candidato que obter a nota obter pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova.

7.16 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 14/07/2023, no Diário Oficial do Município (FAMEP), sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no prazo de 2 (dois) dias, de 17/07/2023 a 18/07/2023, em petição escrita, devidamente fundamentada, a ser protocolada no CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social de Medicilândia, localizada na Travessa Dom Eurico, nº 1035, Bairro Centro, CEP 68.145-000, Medicilândia/PA, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h.

7.15.1. O Recurso deverá conter:

- a) A qualificação do impugnante (nome completo, RG, CPF, telefone ou e-mail



para contato, e endereço);

b) As razões de fatos e de direito que fundamentam a impugnação;

c) Os pedidos

d) As provas que demonstram as razões da impugnação.

7.17 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 24/07/2023.

7.18 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.19 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 07/08/2023, no Diário Oficial do Município (FAMEP), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997, e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

8.5.1 abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

8.5.2 Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

8.5.3 Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

8.5.4 Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

8.5.5 Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

8.5.6 Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

8.5.7 Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

8.5.8 Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

8.5.9 Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;



- b)** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c)** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.5.10 Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

8.5.11 Abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- a)** Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônicocomunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b)** Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c)** Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- a)** Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escalamundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- b)** Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meiode um terminal conectado à internet;
- c)** Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou maispáginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- d)** Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- e)** Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- f)** Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- g)** Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- h)** Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo



para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

8.8.1 Utilização de espaço na mídia;

8.8.2 Transporte aos eleitores;

8.8.3 Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas; Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

8.8.4 Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.9 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa de preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.10 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.11 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.13 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.14 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.15 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a participação do Ministério Público realizará reunião extraordinária para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia 08/08/2023.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 18/09/2023, devendo ser publicado Edital no Diário Oficial do Município (FAMEP), com os respectivos endereços.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.



- 9.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 9.12** A votação se dará preferencialmente em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, coma indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.
- 9.14** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.
- 9.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 9.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- 9.19.1** Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - 9.19.2** O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - 9.19.3** As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 9.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

- 10.1** A apuração dar-se-á na Câmara Municipal de Vereadores de Medicilândia-PA, situado na Tv. Pedro Lima, s/nº, esquina com a Av. Gedeon, Bairro Hélio Carvalho, 68145-000, Medicilândia/PA, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
- 10.2** Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3** Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 10.4** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.



10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado no Diário Oficial do Município (FAMEP), inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

DATA	ETAPA
31/03/2023	Publicação do Edital
05/04/2023 a 05/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
12/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos.
15/05/2023 a 20/05/2023	Prazo de impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial.
23/05/2023	Publicação de Edital de Notificação dos candidatos impugnados
25/05/2023 a 31/05/2023	Período de apresentação de defesa pelos candidatos impugnados
06/06/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos
07/06/2023 a 13/06/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA, acerca das decisões da Comissão Especial
14/06/2023 a 16/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.



DATA	ETAPA
19/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público
26/06/2023 a 30/06/2023	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos
11/07/2023	Aplicação da prova objetiva
14/07/2023	Publicação dos resultados da prova objetiva
17/07/2023 a 18/07/2023	Prazo de interposição de recurso da Prova Objetiva
24/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial
07/08/2023	Publicação da lista final dos candidatos habilitados
08/08/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
08/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
18/09/2023	Divulgação dos locais de votação
22/09/2023	Prazo para os candidatos indicar fiscal para seção eleitoral
01/10/2023	Eleição
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração da eleição
10/01/2024	Posse dos Conselheiros Tutelares

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal nº 427/2015, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral, especialmente aqueles publicados no Diário Oficial do Município (FAMEP), no link <https://www.diariomunicipal.com.br/famep/pesquisar>.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 Eventuais dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitados via presencialmente, na sala da Comissão Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social de Medicilândia, localizada na Travessa Dom Eurico, nº 1035, Bairro Centro, CEP 68.145-000, Medicilândia/PA, em horário de atendimento ao público das 08h às 13h, ou pelo e-mail eleicao.ctmdc@gmail.com.



13.10 Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Medicilândia/PA, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Medicilândia/PA, em 31 de março de 2023



THAINAN OLIVEIRA DOS ANJOS
Presidente do CMDCA



ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE EXERCER A FUNÇÃO
PÚBLICA DE CONSELHEIRO TUTELAR**

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº
_____, **DECLARO** sob as penas da Lei, e para o fim específico de
ingressar no Conselho Tutelar do Município de Medicilândia/PA, que tenho total
disponibilidade para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Medicilândia/PA, _____ de _____ de 2023.

DECLARANTE



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE MEDICILÂNDIA

Nome do Candidato: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Idade: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Endereço: _____

Estado Civil: _____ Celular: (____) _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Profissão: _____

Terá disponibilidade para exercer a função de Conselheiro Tutelar?

Sim Não

Conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA?

Sim Não

Sabe as atribuições do Conselho Tutelar?

Sim Não

Possui alguma Deficiência?

Sim - Qual? _____

Não

Medicilândia/PA, em _____ de _____, de 2023

ASSINATURA DO CANDIDATO



ANEXO III

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE MEDICILÂNDIA 2023**

INSCRIÇÃO Nº _____/2023

NOME DO CANDIDATO: _____

CPF Nº: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO CANDIDATO:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- Cópia dos Comprovantes de residência;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio
- Documento de Comprovação de atuação na área da infância e juventude.
- Certidão de negativa de antecedente criminal da Polícia Civil
- Certidão de negativa de antecedente criminal da Polícia Federal;
- Certidão negativa cível da Justiça Estadual;
- Certidão negativa cível da Justiça Federal;
- Certidão negativa criminal da Justiça Estadual;
- Certidão negativa criminal da Justiça Federal;
- Declaração de Disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar.

RECEBIDO EM ____/04/2023

Assinatura do Recebedor



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu, _____, portador
do RG nº _____, inscrito no CPF nº
_____, residente e domiciliado na
_____, CEP 68.145-000,
Cidade de Medicilândia/PA, **DECLARO**, para fins de comprovação de residência de inscrição
na Eleição do Conselho Tutelar de Medicilândia 2023, que o(a) Sr.(a),
_____, RG nº
_____, CPF nº _____, **reside
comigo.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de
que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis,
administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299¹ do Código Penal.

Medicilândia/PA, em _____ de _____ de 2023

ASSINATURA DO DECLARANTE

Assinatura da Testemunha: _____
RG Nº _____ RG Nº _____

Assinatura da Testemunha: _____
RG Nº _____ RG Nº _____

Observações:

1 - Reconhecer assinatura em cartório

¹ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.